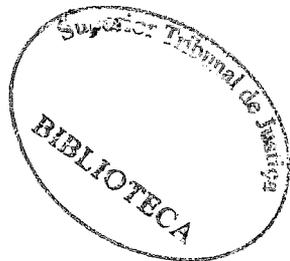


CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Coordenação



NOVO MERCADO DE CÂMBIO E REGULAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

Editora Quartier Latin do Brasil

São Paulo, inverno de 2023

editoraquartier@uol.com.br

 @editoraquartierlatin

336.74:004(VI)

N945m

CARLOS HENRIQUE ABRÃO (COORD.)

Novo Mercado de Câmbio e Regulação de Criptomoedas

São Paulo: Quartier Latin, 2023.

ISBN 978-65-5575-208-3

1. Direito Bancário. 2. Câmbio. 3. Regulação. 4. Criptomoedas. 5. Banco Central.
6. Lei 14.286/21. I. Título

Editor

Vinicius Vieira

Produção editorial

José Ubiratan Ferraz Bueno

Diagramação

Anderson dos Santos Pinto

Revisão gramatical

Studio Quartier

Capa

Rafael Nicolau

1247707

EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL

Rua General Flores, 508

Bom Retiro – São Paulo

CEP 01129-010

Telefones: +55 11 3222-2423; +55 11 3222-2815

Whatsapp: +55 11 9 9431 1922

Email: editoraquartier@uol.com.br

📧 @editoraquartierlatin

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Nº	DATA
1247707	22/04/24

PREFÁCIO

Um grupo seleto de especialistas se propôs a realizar um trabalho de fôlego envolvendo a nova lei de câmbio e a regulação das criptomoedas, o que demonstra a peculiaridade dos temas inerentes à plasticidade e relevância na propulsão dos negócios com a intervenção do órgão regulador.

Numa visão macro a respeito da nova lei de câmbio, dissecam as principais mudanças e dezenas de revogações de antigos diplomas legais desatualizados, contemplando o aumento da moeda estrangeira em 10 mil dólares para fins de viagens e de 500 dólares para negociação entre particulares, esmiuçam também a possibilidade legal da abertura de contas por estrangeiros e nacionais no País e no exterior em moeda local ou mesmo em reais, o que repercute na desburocratização dos meios de pagamento e no aumento gradativo da reserva cambial em dólar nas carteiras.

Em atenção às criptomoedas, houve um pioneirismo do Congresso na Regulamentação com o apoio da CVM e do próprio Banco Central, com o prévio cadastro e aumento de corretoras estrangeiras dispostas a seguir o caminho de plena transparência evitando a formação de pirâmides e o enriquecimento de poucos face aos investidores imprevidentes.

Forte nos aspectos realçados, tenho para mim a excelência da obra escrita pelos autores e já prevejo o sucesso da iniciativa, a qual servirá de norte para aparar as arestas e trazer muitos subsídios na esfera de novos negócios livre da rotina da burocracia e repletos de garantias asseguradas por força do agente regulador.

MASSAMI UYEDA

Ministro do STJ – Aposentado.